



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Secretaria-Geral	2
Controladoria-Geral do Estado	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	3
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	8
Secretaria de Estado de Educação	11
Editais e Avisos	14

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.633, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e das unidades orçamentárias responsáveis pelos projetos criados no art. 2º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais);
II – Investimentos, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais);
II – Investimentos, até o valor de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);
II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 2º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, em favor das unidades orçamentárias previstas no art. 2º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, a ser empregado nos projetos criados naquele artigo, voltados para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 179, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Renova o prazo de funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – O prazo de funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, previsto no art. 6º do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, fica renovado por um ano, contado de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$432.589.588,90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$432.589.588,90 (quatrocentos e trinta e dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$294.617.985,56 (duzentos e noventa e quatro milhões seiscentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 180, de 15 de abril de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 039)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE S DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DEST E DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.10302026-1.078-0001-3390-0-95.1	18.218.006,86
1251.10302026-1.078-0001-4490-0-95.1	8.819.978,70
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08244065-1.066-0001-3390-0-95.1	49.200.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302026-1.007-0001-4490-0-95.1	21.880.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10305026-1.008-0001-3390-0-10.1	50.000.000,00
4291.10305026-1.008-0001-4490-0-10.1	80.000.000,00
4291.10305026-1.008-0001-4490-0-95.1	204.471.603,34
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	432.589.588,90

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE S DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DEST E DECRETO:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10305150-4.436-0001-3341-0-10.1	20.000.000,00
4291.10305150-4.431-0001-3341-0-10.1	30.000.000,00
4291.10302157-4.457-0001-3390-0-10.1	80.000.000,00
4291.10305150-4.439-0001-4490-0-95.1	7.971.603,34
TOTAL DA ANULAÇÃO	137.971.603,34

15 1345898 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200415234556011.